

DECRETO N. 064/2023

Rochedo/MS, 14 de setembro de 2023.

“Dispõe sobre a nomeação do Comitê Gestor Municipal das Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural, previsto na Lei complementar nº 195 de 8 de julho 2022, Lei Paulo Gustavo (LPG).”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município, bem como considerando a Lei Complementar n. 195 de 8 de julho de 2022 que, “Dispõe sobre ações emergenciais destinada ao Setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6 de 20 de março de 2020, **DECRETA**:

Art. 1. Nomear os membros para compor o Comitê Gestor Municipal das Ações Emergenciais destinada ao setor cultural prevista na Lei Complementar n. 195 de 8 de julho de 2022.

Art. 2. O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I- Estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Complementar n. 195 de 8 de julho de 2022;

II- Acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei (Federal) Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022;

III- Propor e viabilizar formas de divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei complementar n. 195 de 8 de julho de 2022;

IV- Desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previstos na Lei Complementar n. 195 de 8 de julho de 2022.

Art. 3º. O Comitê Gestor Municipal das Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural, será composto por 5 (cinco) Membros PARITÁRIO, sendo:

I - Representante do Setor Jurídico da Prefeitura Municipal: Renato Mattos Souza;

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo: Marcos Larréia Alves;

III - Representantes da Câmara dos Vereadores de Rochedo/MS: Fátima Queiroz Bilski e José Corrêa Barbosa;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças: Gilson Sandim Rezende;

V - Representantes da sociedade civil: Rosineide dos Santos.

Art. 4º. Caberá aos titulares participar das discussões referentes a regulamentação no âmbito do Município de Rochedo/MS, para a distribuição dos recursos na forma Lei Complementar n. 195 de 8 de julho de 2022 e fiscalizar a execução do recurso.

Art. 5º. Atuação dos Membros do Comitê não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 6º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor com os artistas e trabalhadores da cultura do município ou de outros municípios.

Art. 7º. Os comissários permanecerão designados como tal até que não existam pendências relativas às decisões tomadas pelo Comitê instituído por este Decreto e até que todas as contas relacionadas as verbas recebidas pelo Município decorrentes da Lei Complementar n. 195 de 8 de julho de 2022, tenham sido julgadas regulares pelo Tribunal de Contas, ou

se irregulares, até o trânsito em julgado dessa decisão, desde que esse prazo não ultrapasse 4 (quatro) anos, situação em que obrigará a indicação de novos membros por segmento.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esportes e Turismo será a responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

Art. 9º. Os registros contábeis e demonstrativos atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos relativos à Lei Complementar n. 195 de 8 de julho de 2022, assim como às despesas realizadas, ficarão, permanentemente, à disposição do Comitê instituído por este Decreto, bem como dos órgãos Federais, Estaduais e de controle interno e externo, e, ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Art. 10. Os Membros do Comitê Gestor serão nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal, após o recebimento da indicação dos Membros, pelos respectivos segmentos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE
ROCHEDO:035
01566000195

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
ROCHEDO:035015660001
95
Dados: 2023.09.14
12:54:55 -03'00'